



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ 25.209.156/0001-08

Email: [prefpedras@yahoo.com.br](mailto:prefpedras@yahoo.com.br) - Tel. (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECRETO Nº 281 DE 23 DE JUNHO DE 2021

**“Institui Equipe para fiscalização das medidas de prevenção no enfrentamento do COVID-19 no Âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz.”**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 71, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal - LOM, e com fundamento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Municipal nº 599/2020, do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.205/2021 e

**CONSIDERANDO:** a necessidade de instituir nova equipe com a finalidade de realizar fiscalização das medidas preventivas no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 em todo território municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a equipe de agentes no âmbito do Município de Pedras de Maria da Cruz, composta de 13 (nove) servidores públicos municipais com a seguinte finalidade:

**I** - fiscalizar, notificar e resguardar as medidas protetivas de prevenção no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no município;

**II** - exercer a fiscalização nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, logradouros públicos, veículos de transporte de passageiros e de serviços e em qualquer local público ou privado, onde se fizer necessária a fiscalização em articulação com as forças de segurança pública, atuando na linha de frente;

**III** - Cumprir e fazer cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, notadamente aquelas aplicáveis à pandemia do COVID-19;

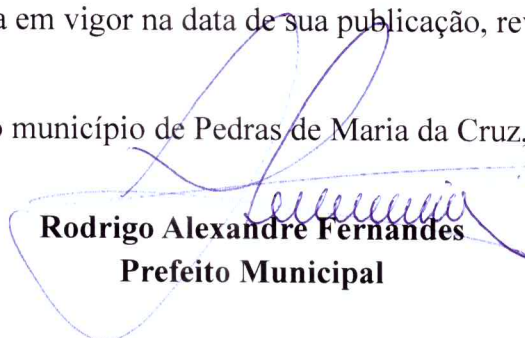
**IV** - elaborar relatórios, ofícios, auto de constatação e de notificação, além de quaisquer outros relacionados a fiscalização;

**V** - prestar aos cidadãos Pedrenses orientações sobre a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, notadamente aquelas aplicáveis à pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** - A equipe de agentes ora instituída, será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que disponibilizará o apoio e a estrutura logística.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Pedras de Maria da Cruz, 23 de junho de 2021.

  
**Rodrigo Alexandre Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 23 / 06 / 20 21

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass...

